

ERRATA

CHAMAMENTO - PMC 001/2020

A Prefeitura Municipal de Cantagalo torna público que foram feitas as seguintes correções ao Edital nº 01/2020, modalidade Chamamento Público, Processo Administrativo nº 1197/2020, cujo objeto é Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

01 - Fica alterado o item 2.2.1 do Edital:

Onde se lê: 2.2.1 - Não serão considerados quaisquer documentos e plano de trabalho entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou Internet.

Leia-se: 2.2.1 Os documentos e plano de trabalho poderão ser encaminhados por email desde que os mesmos apresentem condições de verificação da sua autenticidade por meio eletrônico.

02 - Fica alterado o item 6.8 do Edital:

Onde se lê: 6.8 - O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Cantagalo, mantida em Instituição Financeira, a ser informada posteriormente a(s) Instituição (ões) credenciada(s), sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Leia-se: 6.8 - O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Cantagalo, mantida na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência – 0970 – c/c 006.006-3.

03 - Fica acrescentado o item 10.2 ao Edital:

10.2 - Os Termos de Contrato, oriundos deste Chamamento Público, terão validade a partir da data de sua assinatura, com vigência 12 meses.

04 - Fica alterado o item 4.1 do Termo de Referência:

Onde se lê: **4.1** O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

Discriminação do serviço	Valor unitário (R\$)
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – CORRESPONDENTE BANCÁRIO	1,46
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – INTERNET BANKING	1,46
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – AUTOATENDIMENTO	1,46





Leia-se: **4.1** O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

Discriminação do serviço	Valor unitário (R\$)
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – CORRESPONDENTE BANCÁRIO	1,46
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – INTERNET BANKING	1,46
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – AUTOATENDIMENTO	1,46
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – DÉBITO AUTOMÁTICO	1,46

05 - Fica alterado o item 6.1 do Termo de Referência:

Onde se lê: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato., podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Leia-se: 6.8 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

Cantagalo, 14 de setembro de 2020.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Matrícula: 1841-4